



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 466, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Redefine as alíquotas de contribuições previdenciárias destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As alíquotas de contribuições previdenciárias destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taubaté não poderão ser inferiores a 14% (quatorze por cento), nos termos do § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019.

Art. 2º Os dispositivos da Lei Complementar nº 29, de 22 de julho de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Os segurados obrigatórios, quando na atividade, contribuirão mediante desconto em folha de pagamento, com a percentagem de 14% (quatorze por cento) sobre o total da remuneração de contribuição, incidindo também contribuição sobre o décimo terceiro salário.

...

§ 3º Os aposentados e pensionistas que recebem pelos cofres do Instituto de Previdência e os que recebem pelos cofres da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas, em gozo desses benefícios na data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como os alcançados pelo disposto no seu art. 3º, contribuirão com 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

regime geral de previdência social, de que trata o art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia subsequente ao prazo previsto no art. 150, inciso III, “c”, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de Setembro de 2021, 382º da Fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

  
**FERNANDO AMANCIO DE CAMARGO**

**Secretário de Administração e Finanças**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 17 de Setembro de 2021.

  
**RENATO DE FREITAS AYELLO**

**Chefe de Gabinete do Prefeito**

**Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**

  
**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**

**Diretor do Departamento Técnico Legislativo**